Diário Oficial de MACAE

MACAÉ, 27 DE SETEMBRO DE 2025 • EDIÇÃO 1298 • ANO VI

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.: 5.362/2025.

Dispõe sobre alterações na LEI MUNICIPAL No. 5.280/2024, de 23 de dezembro de 2024, com vistas à abertura de crédito adicional especial e dá outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no valor total de R$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias constantes no(s) Anexo(s), para a(o) PREFEITURA DE MACAÉ.
Art. 2° - Os recursos financeiros para atender ao Art. 1º, serão os provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 5.280/2024 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constantes do Anexo I.
Art. 3º - Fica alterado o demonstrativo da Base de Cálculo do Limite Constitucional de Gastos com Legislativo, conforme Anexo II.
Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de setembro de 2025.

FABIANO LIMA PASCHOAL DE SOUZA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO I

LEI Nº.: 5.362/2025 **DE: 26/09/2025**

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
CÂMARA LEGISLATIVA DE MACAÉ					
Secretaria da Câmara					
10.02.01.031.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.1.90.00.00.00.00			500	750.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 750.000,00					
				TOTAL ANULADO: 750.000,00	
PREFEITURA DE MACAÉ					
Sec Municipal de Planejamento e Gestão					
67.01.99.999.0999.0.999	Reserva de Contingência				
9.9.99.00.00.00.00			500		750.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora: 750.000,00					
					TOTAL REFORÇADO: 750.000,00

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
500	750.000,00	750.000,00
TOTAL:	**750.000,00**	**750.000,00**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.363/2025

Vereador Autor: Alan Mansur.

Denomina o logradouro correspondente à localidade Morro de São Jorge, no bairro Aroeira, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada Estrada Paranopoema – Que se inicia no final da Rua Luís Alves de Lima e Silva e termina na Estrada Santa Mônica.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de setembro de 2025.

FABIANO LIMA PASCHOAL DE SOUZA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.364/2025

Vereadora Autora: Dra. Mayara Rezende.

Institui o Selo Empresa Amiga da Amamentação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei institui o Selo “Empresa Amiga da Amamentação”, com o objetivo é incentivar o aleitamento materno.
Art. 2º O Selo “Empresa Amiga da Amamentação” será concedido às empresas que cumprirem os seguintes requisitos:
I – cumprimento das disposições do art. 396 da consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 CLT, que estabelece os direitos da empregada lactante;
II – manutenção de local e condições adequadas para uso das mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno;
III – desenvolvimento de ações, projetos, palestras ou programas de incentivo à amamentação.
Art. 3º O Selo “Empresa Amiga da Amamentação” será válido por 2 (dois) anos e será reavaliado periodicamente, observados os mesmos critérios.
Parágrafo único. A concessão do Selo de que trata o caput deste artigo poderá ser revogada em caso de advertência, multa ou outra penalidade por descumprimento da legislação trabalhista durante todo o período de concessão.
Art. 4º É vedada a concessão do Selo de que trata essa Lei a empresas condenadas pelo emprego de trabalho infantil.
Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, através do órgão competente, o desenvolvimento do regulamento que regerá a aplicação desta lei.
Parágrafo único. O regulamento disciplinará os procedimentos de concessão, de renovação e de perda do selo Empresa Amiga da Amamentação, bem como a sua forma de utilização e de divulgação.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de setembro de 2025.

FABIANO LIMA PASCHOAL DE SOUZA
PREFEITO EM EXERCÍCIO